



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.135, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.864, de 5 de outubro de 2017, que cria o cargo de Médico Plantonista na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU define competências, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o § 4º do Artigo 1º da Lei nº 2.864, de 5 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)”

§ 4º. Em caso de Decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Municipal por emergência de saúde pública, vigorarão as disposições e valores constantes no Anexo II desta lei enquanto perdurar a vigência do respectivo decreto.”

Art. 2º. Fica criado o Anexo II que passa a integrar a Lei nº 2.864, de 5 de outubro de 2017, com a redação constante no anexo desta Lei.

Art. 3º. Ocorrendo a situação prevista do § 4º do art. 1º, fica autorizada a Secretaria de Saúde pagar plantões às demais categorias que trabalhem no combate à calamidade pública, proporcionalmente aos vencimentos da categoria, devendo expedir o ato administrativo competente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 6 DE ABRIL DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI Nº 2.864, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.	
Cargo	Médico Plantonista
Quantitativo de vagas	200
Vencimento mínimo (06 plantões)	R\$ 8.400,00
Jornada de Trabalho	Mínimo de 06 (seis) plantões de 12h, totalizando 72h mensais, e máximo de 14 (quatorze) plantões, totalizando 168h mensais
Atribuições de cargo	É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento ao nível de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
	Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificando-os de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SESA, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.
	Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.
	Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO